

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

Ao NUPRE,

PLANTA 506
PROCESSO Nº: 113.008.508/2015
RUBRICA: 943380

Conforme solicitado, apresento as seguintes considerações:

1. ANÁLISE

Instada a manifestar, as empresas BRADÍSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, IRMÃOS REZENDE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME E M.R.S DA ROCHA – ME apresentaram documentação para comprovação da exequibilidade das propostas.

Os descontos apresentados pelas empresas para o **fornecimento de peças, acessórios novos e genuínos para a manutenção dos veículos** estão apresentados no quadro abaixo:

LOTE	TIPO DE VEÍCULO/MARCA	EMPRESA	DESCONTO
1	Automóveis, utilitários e viaturas FIAT	BRADÍSEL	59%
2	Caminhões, utilitários e viaturas FORD	BRADÍSEL	59%
3	Automóveis, utilitários e viaturas CHEVROLET	IRMÃOS REZENDE	82,51%
4	Caminhões e utilitários IVECO	IRMÃOS REZENDE	75%
5	Caminhões e utilitários MERCEDES BENS	M.R.S. DA ROCHA	61%
6	Utilitários MITSUBISHI	IRMÃOS REZENDE	76%
7	Caminhões VOLKSWAGEN	M.R.S. DA ROCHA	75%
8	Automóveis e utilitários VOLKSWAGEN	IRMÃOS REZENDE	70,02%
9	Caminhões VOLVO	BRADÍSEL	58%

1.1 A empresa **BRADÍSEL** apresentou proposta comercial para os lotes 1, 2 e 9 (folhas 263 e 264) com um **desconto médio de 58,67%**.

Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta a empresa alega às folhas 280 e 281 que “...*Em relação a nossa proposta, ela atende plenamente o esperado e admitido pelo órgão como sendo uma proposta exequível e bastante vantajosa, pois possuímos vários contratos com descontos semelhantes e aproximados aos dados pela empresa, estando ciente de todas as suas obrigações. O presente órgão poderá verificar junto ao Cadin (Tribunal de*

Contas) que a empresa não apresenta nenhuma penalidade por não cumprir os contratos firmados com os órgãos...”.

A empresa apresentou como comprovantes: i) contrato nº 02/2014 com a Polícia Civil do Distrito Federal (folhas 283 a 290) com um **desconto de 65,02%** sobre a tabela do fabricante da marca NISSAN; ii) contrato nº 22101/005/2015 com o Ministério da Agricultura (folhas 294 a 314) para veículos da marca FIAT, MERCEDES BENS, NISSAN e PEUGEOT não estando claro qual o percentual de desconto aplicado; iii) contrato nº 22/2013 com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (folhas 319 a 327) para veículos da marca FORD, MITSUBISHI, RENAULT e SCANIA com um **desconto médio de 67,75%**; iv) contrato nº 86/2010 com a Polícia Civil do Distrito Federal (folhas 330 a 332) com um **desconto médio de 51,69%** para as marcas AGRALE, IVECO pesada, IVECO veículos, MITSUBISHI, RENAULT leve, RENAULT utilitários, SCANIA-VABIS, VOLARE AGRALE.

Da análise da documentação apresentada pela empresa BRADÍSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA conclui-se que os valores de desconto ofertados para os lotes 1,2 e 9 (59%, 59% e 58%, respectivamente) são exequíveis tendo em vista a existência de contratos similares com a administração pública.

1.2 A empresa **IRMÃOS REZENDE** apresentou proposta comercial para o lote 3 (folhas 334 e 335), lote 4 (folhas 336 e 337), lote 6 (folhas 338 e 339) e lote 8 (folhas 340 e 341) com descontos de 82,51%, 75%, 75% e 75%, respectivamente, tendo portanto, um **desconto médio de 76,88%**.

Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta a empresa alega à folha 358 que “...A empresa Irmãos Rezende Comércio de Peças e Serviços Automotivos confirma que o lance ofertado é exequível, tal afirmação encontra respaldo no fato de manter contratos com a Administração pública Direta e Indireta, pulverizando seus custos, bem como ser praxe a aplicação de descontos tendo em vista o volume significativo de compras de peças e parceria com distribuidores em vários estados do país...”.

A empresa apresentou como comprovantes: i) contrato nº 25/2015 com a Polícia Militar do Distrito Federal (folhas 362 a 364) com um **desconto de 80%** sobre a tabela do fabricante da marca VOLARE; ii) contrato nº 044/2014 com o Departamento

de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (folhas 366 a 368) com um **desconto de 64%** sobre a lista de preços da marca RENAULT; iii) contrato nº 47/2014 com o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. (folhas 372 a 374) para veículos da marca FIAT, VOLKSWAGEN, FORD e IVECO com um **desconto médio de 43,56%**;

Da análise da documentação apresentada pela empresa IRMÃOS REZENDE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME observa-se que o item 3 - fornecimento de peças, acessórios novos e genuínos para a manutenção dos veículos automóveis, utilitários e viaturas CHEVROLET está com o desconto elevado (82,51%), todavia, o próprio DER/DF teve o contrato nº 032/2014 com a finalidade de fornecimento de peças, acessórios novos e genuínos para manutenção de caminhões da marca WOLKSWAGEN executado pela empresa PROPEÇAS com um desconto de 82%, portanto, praticamente igual ao proposto agora, o que demonstra que é exequível. A própria empresa IRMÃOS REZENDE dispõe de contrato com a PMDF com um desconto de 80%. Destarte, conclui-se que os valores de desconto ofertados para os lotes 3, 4, 6 e 8 (82,51%, 75%, 76% e 70,02%, respectivamente) são exequíveis tendo em vista a existência de contratos similares com a administração pública.

1.3 **A empresa M.R.S. DA ROCHA** apresentou proposta comercial para o lote 5 (folhas 428 e 429) e lote 7 (folhas 430 e 431) com descontos de 61% e 70,02%, respectivamente, tendo portanto, um **desconto médio de 65,51%**.

Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta a empresa alega à folha 465 que “...A empresa Irmãos M.R.S. DA ROCHA – ME apresentou atestado de capacidade técnica com administrações como Polícia Civil, Ministério da Defesa, administração pública de Brasília e está desde 2008 no mercado, outros contratos em vigor exercito cro 11 ministério do planejamento funai polícia civil contrato do, anexo peças genuínas está sendo executado e fornecido conforme nota fiscal em anexo, desconto esse equiparado e/ou até maior do que os descontos ofertados no pregão...”.

Os comprovantes apresentados são Atestados de Capacidade Técnica de serviços prestados na Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério da Defesa, Casa Civil do Distrito Federal, Ministério da Justiça. Não foram apresentados contratos não sendo possível identificar qual o desconto aplicado nos serviços. Para efeito de comparação,

utilizaremos os últimos contratos com o DER/DF. Em 2014, o DER/DF firmou os contratos de nº 031 e 032 com a empresa PROPEÇAS com a finalidade do fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos para caminhões e automóveis e utilitários dos veículos de marca MERCEDES BENS e WOLKSWAGEN com desconto de 78% e 82%, respectivamente. Destarte, o **desconto médio foi de 80%**.

Da análise da documentação apresentada pela empresa M.R.S. DA ROCHA – ME, observa-se que o item 5 - fornecimento de peças, suprimentos e acessórios genuínos para reposição em caminhões automóveis, utilitários e outros equipamentos da marca MERCEDES BENS está com o desconto de 61% e o item 7 fornecimento de peças, suprimentos e acessórios genuínos para reposição em caminhões automóveis, utilitários e outros equipamentos da marca VOLKSWAGEN está com desconto de 70,02% demonstra-se exequível tendo em vista os contratos anteriores com o próprio DER/DF.

2. DA CONCLUSÃO

Considerando as razões e os documentos apresentados pelas empresas BRADÍSEL, IRMÃOS REZENDE E M.R.S DA ROCHA; Considerando os contratos existentes com a administração pública com valores semelhantes aos das propostas e, por fim, considerando os últimos de contratos de fornecimento de peças e acessórios para veículos do DER/DF , somos do parecer pelo DEFERIMENTO dos lances ofertados nas propostas contidas às folhas 263 a 264, 334 a 341 e 428 a 431 considerando-os exequíveis.

Em 26/02/2016,



Eng MURILO DE MELO SANTOS
Superintendente de Operações
DER/DF